



Convênio N° SEI 0683451/2023

Em 01/02/2023

CONVÊNIO n° 03/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS EM ÁLCOOL E DROGAS - CEAD**, para a implantação e manutenção das Residências Terapêuticas (SRT's).

Processo n° 0025265/2022

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS EM ÁLCOOL E DROGAS - CEAD**, inscrito no CNPJ sob n° 03.302.793/0001-91, com sede à Rua Professor Giacomio Itria, n° 393, Anhangabaú, Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a **RENATA JORGE DO LAGO**, RG n° 28.639.478-9 SSP/SP e CPF n° 263.945.078-65, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, firmam entre si o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a manutenção de 2 (dois) Serviços Residenciais Terapêuticos - Tipo II, já em funcionamento no município, desde março de 2018, e a implantação e manutenção de 01 (um) novo Serviço Residencial Terapêutico – Tipo II com previsão de início de suas atividades em maio de 2023. Esses serviços desenvolverão ações de acompanhamento de moradores das SRTs, no campo da desinstitucionalização e da reabilitação psicossocial, com foco no resgate cuidadoso das dimensões do morar, propiciando a construção de um espaço promotor de maior autonomia e ressignificação cotidiana. Devem oportunizar vivências de escolhas, protagonismo na caracterização dos espaços, resgate da convivência comunitária e reinserção social (trabalho, lazer, educação entre outros), sempre de forma articulada a rede de saúde do território, conforme Diretrizes do Ministério da Saúde, da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS) e Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente Convênio.

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONVENIADO** em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Diretrizes do Ministério da Saúde.

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**.

IV – Assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma

irregularidade.

V – Compete ao **MUNICÍPIO**, juntamente com o **CONVENIADO**, pactuar junto ao Ministério Público (TAC) a situação dos residentes que possuem aposentadoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - Para o cumprimento do objeto deste Convênio o **CONVENIADO** obriga-se a oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) Executar as atividades pactuadas, de acordo com Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com a Coordenação de Saúde Mental do Município;
- b) Apresentar mensalmente à Coordenação de Saúde Mental relatório individual das atividades desenvolvidas com cada morador, após aprovação à Coordenação Saúde Mental encaminhará cópia à Divisão de Prestação de Contas;
- c) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os moradores;
- d) Prestar os serviços nas moradias na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, durante 24 horas, 07 dias por semana;
- e) Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde (Pronto Atendimento, Pronto Socorro), deverá ser feita pelo cuidador em serviço no momento da ocorrência;
- f) Responsabilizar-se pela contratação, capacitação, treinamento da equipe visando o atendimento humanizado;
- g) Disponibilizar móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos necessários para equipar as residências;
- h) Disponibilizar imóvel adequado e realizar sempre que necessário manutenção predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, internet e telefonia, pintura, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de moveis ou equipamentos sempre que necessário;
- i) Garantir a limpeza das residências;
- j) Contratação e manutenção dos serviços de água, luz e telefone;
- k) Reposição dos artigos de cozinha, cama, mesa e banho sempre que necessário;
- l) Fornecimento de no mínimo 04 (quatro) refeições balanceadas por dia (café manhã, almoço, café tarde e jantar), respeitando dietas especiais (se houver);
- m) Manter equipe mínima conforme pactuado no Plano de Trabalho;
- n) Manter Conselho Gestor atuante;
- o) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - A prestação de serviços será avaliada pela UGPS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

II - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

III – A qualquer tempo o **MUNICÍPIO** poderá vistoriar as instalações para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

IV - O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** e pelo Conselho Municipal de Saúde.

V - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio.

VI - O **MUNICÍPIO** por meio da área técnica competente exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando asseguradas, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relações as eventuais disfunções na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

VII - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e ao próprio **MUNICÍPIO**, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Atribui-se ao presente Convênio o valor global de R\$ 2.866.821,83 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), sendo a primeira parcela o valor de R\$ 146.416,30 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos), segunda parcela no valor de R\$ 211.973,31 (duzentos e onze mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), terceira parcela de R\$ 241.435,93 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), quarta parcela de R\$ 243.072,13 (duzentos e quarenta e três mil, setenta e dois reais e treze centavos), e a partir da quinta parcela o valor mensal de R\$ 252.990,52 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos);

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da execução do presente Convênio para o exercício de 2023 serão financiadas com recursos das seguintes dotações orçamentárias:

14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.0000 - R\$ 1.860.831,31;

14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.5001 - R\$ 753.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O **MUNICÍPIO** realizará o repasse para o **CONVENIADO** em parcelas mensais, até o 5º dia útil de cada mês. A avaliação referente ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS e METAS QUALITATIVAS se dará conforme critério de apuração definido no Plano de Trabalho.

II - O pagamento mensal a entidade seguirá critérios de apuração por número de moradores, conforme previsto no Plano de Trabalho.

III – O **CONVENIADO** encaminhará ofício solicitando o repasse com relação dos nomes dos moradores por residência terapêutica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas o **CONVENIADO** deverá observar as seguintes regras:

I - Condição para início do convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio.

II - O **CONVENIADO** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

III - Conforme Lei Complementar Federal 141/2012, apresentar bimestralmente ao **MUNICÍPIO**, à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Divisão de Prestação de Contas, seguindo o cronograma de entrega de Prestação de Contas, todos os documentos pertencentes ao Anexo II – A, devidamente assinado pelo representante legal.

IV - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

V - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II –D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

VIII - Atender a Instrução Normativa do TCE SP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2023, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula nona, inciso I.

Parágrafo único - A revisão do Convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

II - A inobservância de qualquer das Cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial, observado o prazo constante do Inciso I desta Cláusula.

III - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONVENIADO**, que prejudique a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) – resumo do objeto;
- c) – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) – prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018.

As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. O **CONVENIADO** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. O **CONVENIADO** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. O **CONVENIADO** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. O **CONVENIADO** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso O **CONVENIADO** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

ii) as informações sobre os titulares envolvidos;

iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

iv) os riscos relacionados ao incidente;

v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade. O **CONVENIADO** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um único efeito de direito.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

(assinado eletronicamente)

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

RENATA JORGE DO LAGO

Presidente do Centro Especializado no Tratamento de Dependências em Álcool e Drogas – CEAD



Documento assinado eletronicamente por **Renata Jorge do Lado, Usuário Externo**, em 03/02/2023, às 12:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 03/02/2023, às 13:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 06/02/2023, às 20:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0683451** e o código CRC **9DEE6278**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br